



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 065/ GVAB/CMPV/2026.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º¹, da L.O.M e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a disponibilização de equipe técnica e maquinário especializado para que seja realizado a limpeza e reposição de tampa de bueiro, localizado na rua Miguel Chakian, bairro Embratel, cidade de Porto Velho.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretário,

Solicito que seja providenciado a limpeza e reposição de tampa de bueiro, localizado na rua Miguel Chakian, bairro Embratel, cidade de Porto Velho. O bueiro apresenta acúmulo significativo de resíduos sólidos, o que compromete o adequado escoamento das águas pluviais, favorecendo alagamentos, mau cheiro e a proliferação de insetos e outros vetores nocivos à saúde pública. Além disso, verifica-se a ausência (ou dano severo) da tampa de proteção, deixando a abertura exposta e oferecendo risco iminente de acidentes para pedestres, ciclistas e veículos que transitam pela região, especialmente no período noturno ou em dias chuvosos. Diante do exposto, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para a limpeza completa do bueiro, com a remoção de detritos acumulados, bem como a reposição adequada da tampa, garantindo a segurança da população e a funcionalidade do sistema de drenagem urbana.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

(1) “Art. 49 -

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”

(2) “Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)”

(3) “Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 14/04/2026, 11:35:15